

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.°

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

1- As pessoas coletivas de direito público e as empresas do sector público empresarial ficam dispensadas de obter autorização de membros do Governo para a utilização de verbas destinadas à contratação de trabalhadores necessários para as suas necessidades operacionais.



2- Eliminar.		
3- Eliminar.		
4- Eliminar.		

5- Eliminar.

6- Eliminar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Ana Mesquita, Alma Rivera, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Começam a ser dramáticas as consequências operacionais para as empresas públicas e para os serviços públicos da falta de trabalhadores. A proposta de Orçamento traz aligeira de forma muito limitada as absurdas restrições que têm sido impostas. Mas o absurdo continua, como continuam as manobras dilatórias, de que a necessidade de aguardar pela publicação do DLEO (normalmente em junho/julho e no corrente ano ainda não publicado) é um exemplo. Estas restrições estão a empurrar as empresas para o recurso crescente à contratação de serviços externos, degradando o trabalho e aumentando os custos reais suportados pelas empresas públicas. Estas restrições estão a degradar a capacidade de resposta, a fiabilidade e qualidade dos serviços públicos, e em muitos casos, a provocar danos avultados para o médio e longo prazo.